



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO ATUÁRIAS E
CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SAMILLE FREITAS DE SOUZA

O PROJETO SPED DO GOVERNO FEDERAL E A SONEGAÇÃO FISCAL

FORTALEZA
2014

SAMILLE FREITAS DE SOUZA

O PROJETO SPED DO GOVERNO FEDERAL E A SONEGAÇÃO FISCAL

Artigo Acadêmico apresenta do ao curso de Ciências Contábeis, na Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. José Mariano Neto

Coorientador: Paolo Giuseppe Lima Araujo

Apresentado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Paolo Giuseppe Lima Araujo
Coorientador

Prof. José Mariano Neto
Orientador

Prof. João Sobrinho Roberto da Silva
Examinador

FORTALEZA
2014

O PROJETO SPED DO GOVERNO FEDERAL E A SONEGAÇÃO FISCAL
SAMILLE FREITAS DE SOUZA

RESUMO

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) é um dos projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e foi implementado em 2007, através do Decreto 6.022/2007 do Governo Federal. Tem a finalidade de reestruturar o sistema tributário no Brasil. Elaborado para promover a captação de informações fiscais e contábeis das empresas. Trata-se de um sistema moderno de escrituração. O Sistema promove a troca de informações entre os fiscos municipais, estaduais e federais, algo inédito na escrita fiscal no Brasil. O sistema foi criado para buscar a agilidade na captação de informações, facilitar a fiscalização das empresas e principalmente acabar com a sonegação fiscal. O sistema tem se mostrado eficaz quanto ao seu objetivo principal. O Brasil tem reduzido significativamente a sonegação fiscal desde a implementação do SPED. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental serão coletados dados de pesquisas publicadas e relatórios divulgados sobre o assunto para fundamentar a conclusão desta pesquisa. Assim constata que o Brasil tem reduzido a sonegação fiscal por meio do sistema SPED de escrituração.

TERMO CHAVE: Sonegação Fiscal; SPED; Legislação do SPED.

ABSTRACT

The Public Digital Bookkeeping System (SPED) is a project of growth acceleration (PAC) program and was implemented IN n°2007, through Decree 6022/2007. Aims to restructure the tax system in Brazil. Designed to promote the raising of tax and accounting information of enterprises. It is a modern system of bookkeeping. The system, something unheard of in the tax records in Brazil. The system was created to seek flexibility in capturing information, facilitate the monitoring of companies and mainly end tax evasion. The system has proven effective as its main objective. Brazil has significantly reduced tax evasion since the implementation of SPED. Through bibliographic and documentary research data and published reports on the subject published to support the completion of this survey research will be collected. So notes that Brazil has reduced tax evasion through the SPED bookkeeping system.

KEY TERM: Withholding Tax; SPED; Legislation and SPED.

1 INTRODUÇÃO

Pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), estimou-se que a carga tributária do Brasil chegou a 36,42% do Produto Interno Bruto (PIB), no ano de 2013. Ainda segundo o estudo o Brasil tem o maior índice entre os países emergentes, compostos pela Rússia (23%), pela China (20%), pela Índia (13%) e pela África do Sul (18%), esta composição de países denomina-se a BRICS, no mercado econômico. Porém, pelos cálculos feitos pelo Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional (Sinprofaz), divulgados em tempo real em seu site oficial, o Brasil já deixou de arrecadar de janeiro a agosto de 2014 um montante aproximado de 318 bilhões de reais devido exclusivamente a sonegação de tributos fiscais.

O governo resolveu elaborar um plano para reduzir nos valores sonegados. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) de 2007 traz os atos planejados pelo governo para o crescimento do país. Conforme a Receita Federal do Brasil (2014), as medidas são divididas em: medidas para crédito e financiamento; melhorias no ambiente de investimento; desoneração e administração tributária; medidas fiscais de longo prazo; e consistências fiscais. As medidas de desoneração e administração elenca projeto para área fiscal do país como criação da Receita Federal do Brasil (RFB), reforma tributária e implementação do Sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED). Este último é o que será contemplado neste artigo, com a finalidade avaliar sua eficiência em atingir seu objetivo:

O objetivo é a atuação integrada dos fiscos federal, estaduais e municipais, mediante a padronização e racionalização das informações e o acesso compartilhado à escrituração digital de contribuintes por pessoas legalmente autorizadas, e substituição da emissão de livros e documentos contábeis e fiscais em papel por documentos eletrônicos com certificação digital.

O Projeto SPED veio para promover menos sonegação fiscal e captação de informações contábeis, financeiras e econômicas dos contribuintes, modernizando e informatizando a relação entre o fisco e os contribuintes.

Segundo notícia divulgada em 14 de agosto 2006, no site do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), foram investidos inicialmente cerca de 21 milhões de reais, para desenvolvimento de *software* e aquisição de tecnologias, pelo governo federal, além de investimentos feitos por empresas do setor privado, chamadas de empresas piloto.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) consistem em vários sistemas informatizados reunidos para captar dados de forma completa, segura e rápida, tornando possível o compartilhamento de informações entre todos os entes fiscais municipais, estaduais e federais envolvidos. Possibilitando um cruzamento de informações e obtenção de dados mais verdadeiros sobre os contribuintes.

Mas, qual a importância do SPED como mecanismo de redução da sonegação fiscal? Este será o problema principal que este artigo responderá.

O objetivo geral do estudo é identificar a importância do SPED como mecanismo de redução da sonegação fiscal no Brasil.

Os objetivos específicos são: 1) identificar as principais informações de cada programa que compõem o projeto; 2) coletar estudos sobre a sonegação fiscal e arrecadação tributária no Brasil; 3) analisar de forma comparativa a situação do Brasil antes e depois da implementação do projeto.

Este trabalho se justifica por reunir as informações fundamentais para os profissionais que utilizam o sistema como meio de transmissão de informações ao fisco, visto que, o projeto já é uma realidade vivenciada pelas empresas brasileiras e o nível de informações

fornecidas tem crescido consideravelmente com o projeto. E vindo a importância que a sonegação fiscal tem na arrecadação tributária do país, é necessário a coleta de dados sobre o assunto, afim de quantificar o impacto do sistema SPED sobre a sonegação fiscal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

2.1.1 Instituição do SPED

Com a Emenda Constitucional nº 42, art. 37º, XXII, em 19 de dezembro de 2003, revela-se o primeiro indicio de integração entre os entes da administração federal, estadual e municipal, ao agregar a constituição, esta ordem:

As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais na forma da lei ou Convênio.

Com a assinatura dos Protocolos de Cooperação nº 2 e 3 em 2005, surge o comprometimento e inicio da criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e sobre Nota Fiscal Eletrônica.

Segundo o Decreto nº 7.979 do Governo Federal, de 8 de abril de 2013, art. 2º, o SPED é:

[...]instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Azevedo e Mariano (2010, p. 9) sugere que a necessidade de mudança no meio de transmissão das obrigações acessórias se fez porque a utilização de papel dificultava a obtenção de resultado para o contribuinte e para o fisco, devido à redundância das informações fornecidas, a enorme quantidade de papel e o tempo perdido com o controle e fiscalização destes documentos, ou seja, com o surgimento da necessidade de integração das informações empresariais, surge o SPED como meio de unificação os dados.

O programa foi instituído oficialmente com o Decreto nº 6.022 em 22 de janeiro de 2007, do Governo Federal, sendo administrado pela Receita Federal do Brasil (RFB), órgão responsável, segundo seu art. 6º, por:

I - adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação e o funcionamento do SPED;
II - coordenar as atividades relacionadas ao SPED;
III - compatibilizar as necessidades dos usuários do SPED; e
IV - estabelecer a política de segurança e de acesso às informações armazenadas no SPED, observado o disposto no art. 4º.

Logo cabe a RFB implementar e coordenar o SPED, disponibilizar informações obtidas e garantir a segurança das informações. Deve fazer a integração entre os fiscos, unificando a base de dados das informações prestadas por seus contribuintes.

2.1.2 Estruturação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Para Andrade (2008), o SPED "[...] promove a atuação integrada dos fiscos federal, estadual e municipal mediante a padronização, a racionalização das informações e o acesso compartilhado à escrituração digital de contribuintes".

E para Cavalcante (2010) o SPED seria "[...] uma transformação das informações existente em papel em dados eletrônicos, onde neles estão contido, com alto grau de detalhes, a escrituração fiscal e contábil das organizações".

Assim o sistema informatizado garante a uniformidade das informações fiscais, o compartilhamento das informações entre município, estado e união, e agilidade na captação de dados.

Azevedo e Mariano (2010, p. 9) destacou o SPED como forma de cumprimento das obrigações acessórias dos contribuintes, além de substituir a emissão dos livros e documentos contábeis e fiscais. E descreve os principais objetivos do SPED como sendo de promover a atuação integrada do fisco, racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes e tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários.

Para atender os objetivos estipulados, quanto à integração dos dados, foi criado os sistemas informatizados para validação e transmissão das obrigações acessórias, por meio eletrônico, de forma rápida e segura.

Fazem parte do SPED os sistemas:

2.1.2.1 Escrituração Contábil Digital (ECD)

O sistema de Escrituração Contábil Digital (ECD) surgiu em 19 de novembro de 2007, com a Instrução Normativa (IN) nº 787/2007 emitida pela RFB, como sendo a versão digital dos livros Diário, Razão, Balancetes Contábeis e seus respectivos registros auxiliares. Foi um dos primeiros sistemas a ser criado.

A IN nº 787/2007 da RFB determina que estão obrigadas a transmissão do arquivo por meio eletrônico, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2008, as sociedades com imposto de renda calculado com base no lucro real e com acompanhamento tributário diferenciado, e somente a partir de 01 de janeiro de 2009, para as demais empresas tributas pelo lucro real. O uso do sistema ainda é facultativo para as demais entidades.

Ainda segundo a IN RFB nº 787/2007, a transmissão é feita anualmente, até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao encerramento e desobriga a transcrição do livro Razão, Diário e Balancetes Contábeis, quando for transmitida a declaração.

Os dados transmitidos ficaram disponíveis no ambiente nacional, para o acesso de todos os órgãos competentes.

2.1.2.2 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

No projeto de elaboração das notas fiscais por meio eletrônico, foi o primeiro a ser implantado legalmente, através do Protocolo de Cooperação 03 de 2005, onde foi acertado na cláusula segunda, a:

- I - substituição das notas fiscais em papel por documento eletrônico;
- II - validade jurídica dos documentos digitais;
- III - padronização nacional da NF- e ;
- IV - mínima interferência no ambiente operacional do contribuinte;
- V - compartilhamento da NF- e entre as administrações tributárias;
- VI - preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional.

Este projeto é coordenado pelos Estados, por meio de seus administradores tributários e Protocolos, mas seus ônus são custeados pela união, através do projeto SPED. Este sistema está sendo implementado gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades de cada estado.

2.1.2.3 *Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)*

Foi instituído pelo Ajuste Sinief nº 9, de 25 de outubro de 2007 e criado para substituir os documentos de transporte terrestre, aéreo, ferroviário e multimodal emitidos em papel.

Assim como a NF-e, é coordenado pelos estados. A obrigatoriedade é estipulada de acordo com suas necessidades, mas o Ajuste Sinief que o instituiu traz datas limites para a obrigatoriedade. Até:

- I - 1º de dezembro de 2012, para os contribuintes do modal:
 - a) rodoviário relacionados no Anexo Único;
 - b) dutoviário;
 - c) aéreo;
 - d) ferroviário;
- II - REVOGADO
- III - 1º de março de 2013, para os contribuintes do modal aquaviário;
- IV - 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional;
- V - 1º de dezembro de 2013, para os contribuintes:
 - a) do modal rodoviário, optantes pelo regime do Simples Nacional;
 - b) REVOGADA
- VI - 1º de fevereiro de 2013, para os contribuintes do modal aéreo.
- VII - 3 de novembro de 2014, para os contribuintes do Transporte Multimodal de Carga.

2.1.2.4 *Nota Fiscal de Serviço Eletrônico (NFS-e)*

Autorizado pelo Protocolo de Cooperação 02 de 2007, o projeto de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) criou a "SEFIN virtual" para designar seu ambiente de emissão.

O sistema NFS-e é para a emissão e armazenamento das notas fiscais de serviços por meio eletrônico. A receita federal desenvolveu o sistema em conjunto com a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF). Este ainda está em fase de adaptação inicial pelos municípios, estando em desenvolvimento em Belo Horizonte (MG), Salvador (BA) e Natal (RN), segundo informações no site do projeto.

2.1.2.5 *Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont)*

Pela IN RFB nº 949 de 16 de junho de 2009, no art. 8º "[...] o FCONT é uma escrituração, das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis aplicados pela legislação tributária". É aplicada as empresas sujeitos ao regime tributário transitório - RTT do lucro real, estabelecido nas leis 11.638/2007 e 11.941/2009. O Fcont apura os ajustes feitos sobre o lucro, decorrente das modificações estipuladas pela nova lei das Sociedades Anônimas (SA).

2.1.2.6 *Escrituração Fiscal Digital - Contribuições (EFD - Contribuições)*

Instituído pela Instrução Normativa da RFB nº 1.052, em 5 de julho de 2010, este sistema inicialmente era responsável apenas pela transmissão das apurações dos tributos do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Depois com a IN nº 1.252, de 01 de março de 2012, da RFB, a contribuição previdenciária passou a integrar esta escrituração e então ganhou a denominação atual de EFD-Contribuições.

Ainda na IN RFB nº 1.252/2012, art. 3º, o EFD - Contribuições tornou-se obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2012 para empresas do com apuração do imposto de renda com base no Lucro real, a partir de 01 de julho de 2012, as demais empresas do lucro presumido e arbitrado.

A transmissão desta declaração deve ser feita até o 10 dia útil do segundo mês subsequente ao período apurado, informação contida no art. 5º da mesma Instrução Normativa.

2.1.2.7 Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

Em fase inicial de implantação, ainda não foi disponibilizado o Programa Validador (PVA) desta Escrituração Contábil Fiscal. É responsável pela captação de dados sobre a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL). Foi instituído pela Instrução Normativa 1.353 de 30 de abril de 2013, mas foi substituída pela Instrução Normativa 1.422 de 19 de dezembro de 2013, onde estabelece que a partir do ano-calendário de 2014, todas as empresas estão obrigadas a transmissão do arquivo, exceto empresas optantes pelo simples nacional, órgãos públicos e pessoas jurídicas inativas.

A transmissão é anual e feita até o ultimo dia do mês de julho do ano subsequente ao ano-calendário, conforme art. 3º da IN RFB 1.353/2013.

De acordo com a IN, art. 5º com a transmissão do arquivo a entidade fica dispensada da apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

2.1.2.8 Escrituração Fiscal Digital (EFD-Fiscal).

O sistema de Escrituração Fiscal Digital capta informações sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Energia Elétrica (ICMS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Foi instituído pelo Convênio 143 em 15 de dezembro de 2006, que a definiu, na clausula 1º, como sendo:

Um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Azevedo e Mariano (2010, p. 205) dizem que o EFD - Fiscal "[...] visa substituir a obrigação de escriturar os livros fiscais em papel [...]"

O arquivo é transmitido e armazenado em ambiente nacional e retransmitida para o estado de competência. Os dados obtidos neste sistema também pode ser compartilhado entre os órgãos, segundo o manual de implantação do sistema.

Pelo mesmo Convênio nº 143/2006, cada estado é responsável pela implantação do sistema. Podendo estabelecer obrigadoriedades, prazos e isenções. E depois de adotado o Sistema pelo estabelecimento, é dispensado a impressão de livros de registro de entrada, registro de saída, registro de inventario, registro de apuração de IPI e registro de apuração do ICMS.

No Protocolo nº 3, de 01 de abril de 2011, estabelece prazos para a utilização do EFD, nos estados de Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins, para o dia 01 de janeiro de 2012. Mas para os estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Roraima, São Paulo e Sergipe a obrigadoriedade é para 01 de janeiro de 2014. Mas os estados ainda podem adiantar o prazo conforme a necessidade de cada um.

2.2 A Sonegação fiscal no Brasil

2.2.1 Definição

Morais e Smanio (2006, p. 97) conceitua sonegação fiscal como sendo “[...] ocultação dolosa, mediante fraude, astúcia ou habilidade, do recolhimento de tributo devido ao Poder Público”.

A Lei 8.137 de 27 de dezembro de 1990, no artigo 1º, traz o que pode ser considerado crime contra a ordem tributária:

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Através deste e outros atos descritos no decorrer da legislação acima, ocorre a sonegação fiscal do Brasil. Suprimir suas práticas é o objetivo do governo.

Há dificuldade de obtenção de pesquisas, que quantifiquem com exatidão os ganhos com o SPED, até porque é inviável isolar e calcular estes ganhos, pois o projeto abrange aspectos qualitativos, quando produz melhoria na forma de escrituração e cálculo dos tributos. Portanto, para se chegar a conclusão sobre a influência deste novo sistema, sobre a arrecadação de tributos, foi coletado dados de pesquisas divulgadas e confiáveis sobre a evolução da carga tributária e sobre a sonegação fiscal no país, como apresentado a seguir.

2.2.2 Relação arrecadação fiscal, PIB e sonegação fiscal

Os sistemas que compõem o projeto SPED ainda não foram totalmente implementados e muitos dos programas ainda estão em desenvolvimento, com planos de implementação e obrigatoriedade nos próximos anos, como visto anteriormente.

O primeiro sistema a se tornar obrigatório foi o ECD, contudo o sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE) são os que repercutem maior impacto no processo operacional das empresas, já que exige adequação de sistemas de informação, para emissão destes documentos e para captação dos dados dos faturamentos. Muitas empresas ainda estão se adaptando a esta nova forma de comprimento desta obrigação fiscal. Esta mudança exigiu grandes investimentos por parte dos empresários, e também contribuiu para maior automatização dos sistemas de informática e maior integração entre os sistemas utilizados pelas empresas.

Oliveira (2013, p. 146) diz que o sped promove o “[...] fortalecimento do controle e fiscalização. [...] diminuição da sonegação e aumento da arrecadação. [...] suporte para os projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal. [...]”. Duarte (2011, p. 65) diz que o SPED é “[...] capaz de cruzar uma quantidade elevada de dados e fazer correlação entre eles, o programa teve como proposta inicial auxiliar os fiscais da Receita a serem mais precisos no combate a sonegação.”

Na pesquisa realizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) em 2012, a carga tributária no Brasil vem crescendo consideravelmente conforme aumenta o Produto Interno Bruto (PIB) do país, conforme demonstrado na Tabela 1, divulgada no estudo.

Tabela 1 – Evolução da Carga Tributária Brasileira

	Valores em R\$ milhões										
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Arrecadação (Incl. Parcelam.)	479.850,84	540.564,42	634.774,36	730.732,04	805.617,91	918.649,32	1.047.292,75	1.078.602,28	1.264.198,80	1.463.024,92	1.574.592,92
% do PIB (Inclui Parcelamentos)	32,47%	31,80%	32,70%	34,03%	34,00%	34,52%	34,54%	33,30%	33,53%	35,31%	35,85%
(-) Parcelamentos	3.383,17	4.249,54	5.536,45	6.400,56	6.559,43	7.438,31	8.573,97	11.782,26	12.705,80	27.020,14	25.723,16
REFIS	435,94	323,61	189,27	148,37	129,02	107,41	114,99	86,54	60,36	53,65	109,58
REFIS INSS	400,26	303,20	378,11	345,02	325,83	287,37	304,92	222,21	129,30	119,73	112,83
PAES	0,00	628,45	1.257,36	1.436,46	1.107,53	974,86	894,56	672,37	307,31	268,00	255,20
PAEX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,24	325,78	230,19	52,10	46,40	42,27
PAEX2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,67	44,78	17,61	15,28	20,09
LEI 11.941 (excl. INSS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.016,87	5.606,48	17.149,89	14.469,28
LEI 11.941 (INSS)	0,00	0,00	0,23	0,06	0,00	0,00	0,00	730,58	2.086,64	3.920,15	3.979,24
Parcel. INSS	2.546,97	2.994,28	3.711,47	4.470,65	4.997,05	5.798,43	6.777,05	5.778,74	4.446,00	5.447,05	6.734,68
Arrecadação (Líquida de Parcelam.)	476.467,66	536.314,87	629.237,90	724.331,49	799.058,49	911.211,01	1.038.718,78	1.066.820,02	1.251.493,01	1.436.004,78	1.548.869,75
% do PIB (Exclui Parcelamentos)	32,24%	31,55%	32,41%	33,73%	33,72%	34,24%	34,26%	32,93%	33,20%	34,66%	35,26%
Diferença(%)	0,23%	0,25%	0,29%	0,30%	0,28%	0,28%	0,28%	0,36%	0,34%	0,65%	0,59%

Fonte: Receita Federal Brasil (2012)

Os dados mostram que a relação entre o valor do PIB e o valor Total Arrecadado dos tributos, com e sem a influência dos parcelamentos fiscais, percentualmente, aumentou, ou seja, quanto maior o PIB do Brasil, mais foi arrecado no período. O que representa aumento real na arrecadação do governo, acima do aumento do PIB.

A Tabela 1 ilustra o quanto a arrecadação do Brasil variava pouco de 2005 a 2008, caindo consideravelmente em 2009, justificado pela crise econômica segundo a RFB no mesmo estudo, e então, no período de implementação da NFE e CTE, a partir de 2009, mesmo com a desoneração tributária ocorrida no período, ocorre um aumento na arrecadação real do país.

Estudo realizado pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (Sinprofaz), em 2014 aborda que:

Quando a carga tributária é muito alta e a probabilidade de detectar a sonegação é baixa, é economicamente racional para pessoas físicas e jurídicas sonegarem. Elementos culturais interferem na frequência e intensidade da sonegação, mas fato é que a sonegação está presente em todas as sociedades.

Logo, com o aumento da fiscalização e desoneração de tributos que vem ocorrendo, há uma natural probabilidade de redução da sonegação fiscal. O valor desta sonegação só pode ser alcançado através de estimativas, já que não há base confiável para mensurar este desvio. O estudo acima ainda traz que:

É bem verdade que muitos Estados têm investido e sofisticado a estrutura de repressão aos sonegadores de modo a aumentar a probabilidade de detecção dos casos de sonegação. Entretanto, apesar dos esforços, algum nível de sonegação continua e continuará a existir em todos os países, até porque o aparato estatal necessário para descortinar cem por cento dos casos de sonegação seria tão custoso que inviabilizaria o próprio sistema tributário. (SINPROFAZ, 2014)

Assim, os sistemas eletrônicos de controle e fiscalização, como é o caso do SPED, por mais eficientes que sejam, não podem extinguir a sonegação fiscal no Brasil, pois quando mais sistemas são desenvolvidos, mais custos são incorridos, fazendo a relação custo benefício do sistema pode ser comprometida nesta busca por extinção da sonegação.

Em outro estudo, apresentado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) em 2009, foi feita estimativa de sonegação por amostragem em empresas brasileiras. Os dados divulgados na pesquisa indicam redução da sonegação. Segundo a pesquisa em 2002 havia indícios de sonegação em 27,53% das empresas pesquisadas, em 2005 o índice aumentou para 29,24%, mas em 2008 o número caiu para 26,84%. A instituição, no mesmo estudo, ainda diz que “Com os novos sistemas de controles fiscais, em 5 anos o Brasil terá o menor índice de sonegação empresarial da América Latina e em 10 anos índice comparado aos países desenvolvidos”.

Outra pesquisa do Sinprofaz, divulgada em novembro de 2012, aponta que a sonegação tributária no Brasil no ano de 2011 era de 23,9% da arrecadação total do país, com dados atualizados em 2013, estimou-se que neste ano o índice seria de 22,9%.

Vê-se com os dados, que tem havido redução da sonegação e aumento real da arrecadação no país nos últimos anos.

Os estudiosos sobre a sonegação fiscal e sobre o sistema SPED, todos parecem concordar quanto ao impacto positivo na arrecadação do país e quanto à redução da sonegação com a implementação do projeto. Isso se deve ao fato do sistema reduzir a raiz dos problemas tributários brasileiros, como por exemplo, combatendo a não emissão de documentos fiscais, aumento na fiscalização das empresas e compartilhamento de informações entre os fiscos.

3 METODOLOGIA

Segundo Lakatos e Marconi (2010, p. 221) “[...] a especificação da metodologia da pesquisa é a que abrange maior número de itens, pois responde, a um só tempo, às questões *como?*, *com quê?*, *onde?*, *quanto?*”. Assim a pesquisa pode ser classificada de acordo com seus aspectos e desenvolvimento.

O método científico se classifica em dedutivo e indutivo, o abordado na pesquisa é do tipo indutivo, pois segundo Lakatos e Marconi (2010, p. 86) “[...] partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas.”

Prodanov e Freitas (2013, p. 36) classifica a pesquisa quanto ao seu método técnico de investigação em Histórico, Experimental, Observacional, Comparativo, Estático, Clínico e Monográfico. Esta pesquisa é do tipo Observacional já que neste tipo de pesquisa, segundo o mesmo autor, o pesquisador observa o meio sem interferir nele e extrai alguma informação.

O objetivo do estudo é do tipo descritivo, pois segundo Santos (2007, p. 26) a pesquisa assim classificada “[...] é normalmente feita na forma de levantamento ou observação sistemática do fato/fenômeno/problema escolhido”.

Os delineamentos das pesquisas podem ser do tipo bibliográfica, documental, levantamento de campo e estudo de caso, esta é dos tipos documentais e bibliográficos, onde Santos (2007, p.29) considera documental “[...] as fontes de informação que não receberam organização, tratamento analítico e publicação.” e bibliográfica como sendo “[...] um conjunto de materiais escritos/gravados, mecânica ou eletronicamente que contem informações já elaboradas e publicadas por outros autores.” Esta pesquisa adota documentos com e sem tratamento anterior, o que a qualifica neste conceito.

A pesquisa possui técnica de coleta de dados do tipo qualitativa, pois “[...] o ambiente natural é fonte direta para coleta de dados, interpretação de fenômenos e atribuição de significados.” (PRODANOV E FREITAS, 2013, p. 128). O que quer dizer que neste estudo os dados são coletados, analisado e interpretados. A técnica de coleta de dados, definida por

Santos (2007, p. 74) é a junção de informações necessárias ao desenvolvimento dos raciocínios previstos nos objetivos, será feita pela captação de dados em pesquisas divulgadas pela Receita Federal do Brasil (RFB), Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (Sinprofaz) e Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), entidades especializadas no assunto de sonegação fiscal, arrecadação tributária e SPED. Obtendo com isso a resposta a problema do artigo, onde consta-se sobre a influência do SPED na redução da sonegação fiscal no Brasil.

A análise dos dados segundo Gil (2008, p.156) “[...] tem por objetivo organizar e resumir os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação.” Assim nesta pesquisa definiremos primeiramente o que é o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), depois será abordado os projetos que o compõem e em seguida faremos um comparativo do período antes e depois das implementações do sistema, concluindo se houve ou não redução da sonegação fiscal no Brasil, depois da implementação do projeto.

4 RESULTADO

A problemática do aumento da sonegação fiscal no Brasil levou ao governo a elaborar estratégias de combate a essa prática ilícita, como visto anteriormente, no PAC – 2007 foi estipulado um plano visando diminuir estas perdas.

A possibilidade de parcelamento dos tributos, a reestruturação da Receita Federal do Brasil (RFB) e a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) são apenas algumas das medidas tomadas para tentar coibir a sonegação e aumentar a arrecadação tributária.

Oliveira (2013, p. 146) diz que o projeto “[...] possibilita [...] diminuição da sonegação e aumento da arrecadação [...]”. Monegatti (2008) diz que com o SPED “buscou-se ainda a intensificação, aprimoramento e otimização dos procedimentos de fiscalização, rotina esta relacionada à arrecadação tributária com o fito de inibição da sonegação.”

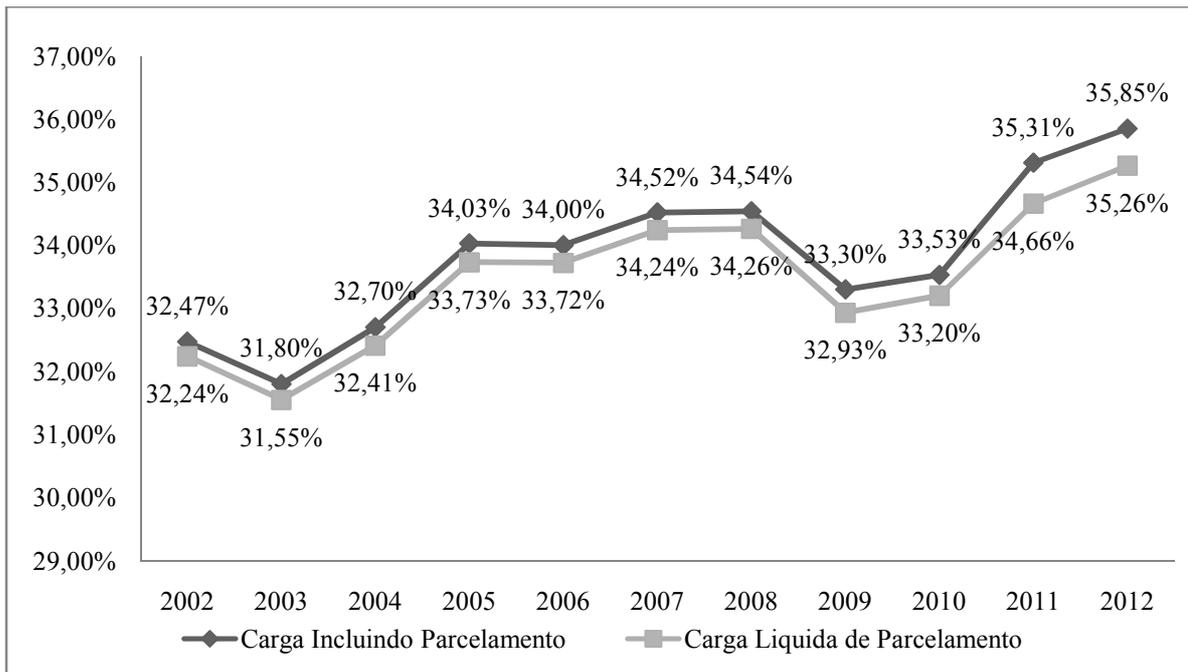
Portanto, Projeto SPED tem atingido seu objetivo de reduzir a sonegação fiscal no Brasil, pois combate a origem do problema, como a não emissão de documentos fiscais, manipulação fraudulenta de escrituração fiscal e contábil e facilidade de fiscalização de empresas, além de promover a troca de informações entre os fiscos Federais, Estaduais e Municipais e até instituições privadas como os bancos e financeiras.

Há dificuldade quando ao levantamento do impacto econômico do SPED, por entidades conceituadas, devido ao grau de subjetividade necessária para este levantamento preciso, por isso responder ao problema desta pesquisa, quanto a influência ou não do Projeto na redução da sonegação fiscal, será analisando seus comportamentos antes e depois do ano de 2008, quando passou a vigorar os primeiros projetos. Para isso apresentou-se, no Referencial Teórico, dados obtidos em outras pesquisas publicadas por instituições consideradas referência no assunto sonegação fiscal no Brasil, como será visto a seguir. Os programas que compõem o Projeto SPED ainda estão em fase de implementação e de melhorias de seus processos, mas já podemos ver seu impacto nas receitas do país e na redução da sonegação fiscal.

A Tabela 1 – Evolução da Carga Tributária Brasileira, pode-se ver que desde a implementação dos primeiros programas do SPED, como a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e Escrita Contábil Digital (ECD) em 2008, há modificações na arrecadação de tributos em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) do país, passando a aumentar consideravelmente.

Antes deste período os aumentos eram pouco expressivos. Enquanto de 2002 a 2008 o percentual de representatividade da receita pública sobre o PIB, desconsiderando os parcelamentos de tributos, oscilará entre 31,55% e 34,26%, um ganho real de 2,77% em 6 anos e sem crises econômicas, de 2009 a 2012 os tributos representaram de 32,93% a 35,26% do PIB no país. O que significa que, mesmo em meio as crises econômicas sofridas no Brasil, neste período, segundo a mesma pesquisa, o Governo ainda conseguiu ter um ganho real de receita tributária de 2,33% em apenas 4 anos. O Gráfico 1, abaixo, demonstra o crescimento da carga tributária com e sem o efeito dos parcelamentos,

Gráfico 1 – Situação da arrecadação do Brasil, 2002-2012



Fonte: Receita Federal do Brasil (2012)

Considerando os aumentos da arrecadação após o ano de 2008 e levando-se em consideração a crise econômica divulgada pela RFB, no ano de 2009, desconsiderando os parcelamentos tributários feitos no período, vemos um crescente aumento, o que infere-se que o SPED teve grande participação nestes números.

As pesquisas apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) e pelo Sindicato dos Procuradores da Fazenda (Sinprofaz), apresentada na Fundamentação teórica desta pesquisa, pode-se ver a redução da sonegação fiscal em valores estimados (já que este índice não pode ser constatado de forma real).

Segundo o IBPT, como dito anteriormente, a estimativa de sonegação era de 27,53% em 2002, passou para 29,24% em 2005 e em 2008 passou para 26,84%, valores que confirmam a tendência de redução da sonegação no país, mas não houve atualizações posteriores a esta pesquisa.

O Sinprofaz, na pesquisa citadas no Referencial Teórico, aponta que a sonegação em 2011 era de 23,9% e em 2013 o índice era de 22,9%. Refletindo assim a tendência de redução da sonegação.

Analisando o período de aumento da arrecadação e tomando por referência o ano de 2008, quando começou a implementação do projeto SPED por meio da Nota Fiscal Eletrônica, pode-se ver que foi a partir deste ano começou as modificações na arrecadação

tributária e por consequência na sonegação fiscal. O Brasil passou a vivenciar outra realidade tributária. Fato que fica evidente nos dados apresentados.

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve por objetivo geral identificar a importância do SPED como mecanismo de redução da sonegação fiscal no Brasil e foi alcançado através do atendimento dos objetivos específicos descritos na introdução deste trabalho, são eles: 1) identificar as principais informações de cada programa que compõem o projeto; 2) coletar estudos sobre a sonegação fiscal e arrecadação tributária no Brasil; 3) analisar de forma comparativa a situação do Brasil antes e depois da implementação do projeto.

Com a obtenção de conhecimento sobre a sistemática do Projeto, obtêm-se base para identificar as principais consequências do uso dos sistemas que compõem o projeto. Com a coleta de pesquisas sobre a arrecadação tributária e sonegação tributária, pode-se verificar a evolução destas práticas nos últimos anos e comparar os períodos anteriores e posteriores ao SPED.

O Projeto SPED, por tudo que foi apresentado no desenvolvimento deste trabalho, tem se mostrado muito importante no combate a práticas ilícitas que geram a sonegação fiscal no país. Sem dúvida, o sistema tributário foi modificado com sua chegada.

Seus mecanismos de cruzamento de dados entre governos, as facilidades e agilidade que trouxe as fiscalizações das empresas brasileiras, o combate a manipulação equivocada dos documentos fiscais e contábeis, tudo tem sido de grande influência para o aumento da arrecadação tributária do país e a redução de estimativas da sonegação fiscal, nos últimos anos.

Tendo em vista os aspectos apresentados na pesquisa, observa-se que após o início da implementação do Projeto SPED no Brasil houve redução da sonegação tributária entre as empresas brasileiras, como se viu nas pesquisas publicadas pela IBPT (2008) e Sinprofaz (2013) e o país tem ganhando mais em arrecadação tributária, com divulgado na pesquisa feita pela RFB (2012).

Atendendo o objetivo geral desta pesquisa quanto a existência de influência na redução da sonegação fiscal podemos concluir então que o SPED tem sim influenciado neste novo cenário que o país vive, muito embora haja uma carência de pesquisas que quantifiquem esta influência, pois é difícil isolar e calcular com exatidão os ganhos com o SPED, devido a seus aspectos qualitativos e subjetivos.

Logo, se continuar ocorrendo à redução da sonegação, espera-se que seja possível reduzir a carga tributária no país sem que haja redução da arrecadação de tributos, o que incentivará a economia do país. Sugere-se esse tema para novas pesquisas.

Esta pesquisa abre margem para ampliação de seu conteúdo, através do aprofundamento dos dados. Sugere-se que seja feita novas pesquisas sobre a sonegação fiscal no âmbito nacional e maior aprofundamento sobre a importância do SPED no contexto econômico do governo.

6 REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Letícia Mary Fernandes do. **Impostômetro Atinge a Marca de R\$ 1 Trilhão de 1º de Janeiro a 27/08/2013**. IBPT. São Paulo.

Disponível em: <https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1238/ESTUDOIMPOSTOMETROR1TRILHAO270820132.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. **Evolução da Carga Tributária Brasileira e previsão para 2013**. Paraná, IBPT, 2013. Disponível em: <https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1443/20131218asscomEstudoEvolucaoDacargatributariabrasileiraPrevisaopara2013.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2014.

AMARAL, Gilberto Luiz de. OLENIKE, João Eloi. AMARAL, Letícia Mary Fernandes do. STEINBRUCH, Fernando. **Estudo sobre a Sonegação Fiscal das Empresas Brasileiras**. Divulgada em março de 2009.

Disponível em: <https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/49/EstudoVeQuedaNaSonegacaoFiscalDasEmpresasBrasileiras.pdf>. Acesso em: 22 set. 2014.

ANDRADE, Isaias Jonas de. **Escrituração Contábil e Fiscal Digital**. Minas Gerais, 2008. Disponível em : <http://www.fecomerciomg.org.br/index.php?arquivo=noticias.php&tipo=juridico&acao=2&codigo=388>. Acesso em 27 abr. 2014.

AZEVEDO, Osmar Reis; MARIANO, Paulo Antônio. **SPED: Sistema Público de Escrituração Digital**. 2. ed. São Paulo: IOB, 2010.

BRASIL. ATO COTEPE/ICMS Nº 9, de 18 de abril de 2008. Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de abril de 2008. Disponível em: http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Atos/Atos_Cotepe/2008/AC009_08.htm. Acesso em 27 abr. 2014.

_____. Convênio ICMS nº143, de 15 de dezembro de 2006. Institui a Escrituração Fiscal Digital - EFD. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/2006/CV143_06.htm . Acesso em 27 abr. 2014.

_____. Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 jan. 2007.

Disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decreto nºs/2007/dec6022.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decreto%20n%2F2007/dec6022.htm). Acesso em 27 abr. 2014

_____. Emenda constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 de dezembro de 2003. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Emendas/emenda0422003.htm>. Acesso em 28 abr. 2014.

_____. Instrução Normativa nº 787, de 19 de novembro de 2007. Institui a Escrituração Contábil Digital.

Retificada no DOU de 21/11/2007, Seção 1, pág. 43.

Retificada no DOU de 22/11/2007, Seção 1, pág. 67. Diário Oficial da União, Poder executivo, Brasília, DF, 20 de novembro 2007. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>. Acesso em 28 abr. 2014

_____. Instrução Normativa nº 1422, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in14222013.htm>. Acesso em: 28 abr. 2014.

_____. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. Desoneração e Administração Tributária. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/sobre-o-pac/medidas/desoneracao-e-administracao-tributaria>. Acesso em 16 set. 2014

CAVALCANTE, Francelio Arlindo de Souza. **SPED como instrumento de auditoria fiscal à distancia**. Monografia (Graduação em Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2010. p. 12 - 13.

CEARÁ. Decreto nº 24.569 de 31 de julho de 1997. Consolida e regulamenta a Legislação do Imposto Sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências. Diário Oficial do Ceará, Fortaleza, CE, 04 de agosto de 1997. Disponível em: http://www.legiscenter.com.br/minha_conta/bj_plus/direito_tributario/at_os_legais_estaduais/ceara/decretos/1997/decreto_24569_de_04-08-97.htm. Acesso em 29 abr. 2014.

DUARTE, Roberto Dias. **Manual de Sobrevivência no mundo pós SPED**. Belo Horizonte: Ideias@Work, 2011. P. 65

FCONT-CONTROLE FISCAL CONTÁBIL DE TRANSIÇÃO. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/fcont.html>. Acesso em 29 abr. 2014

IUDÍCIBUS, Sergio de (ORG). **Contabilidade Introdutória**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 21

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo : Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MONEGATTI, Mário. **Valor Econômico**. Publicado em 20 de maio de 2008. Divulgado em: <http://www4.serpro.gov.br/serpronamidia/2008/maio/o-fisco-os-contribuintes-e-a-nova-era-fiscal>. Acesso em 28 out. 2014.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RECEITA FEERAL DO BRASIL. **Guia Prático EFD-ICMS/IPI - versão 2.0.13**. Disponível em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/SPEDfiscal/download/Guia_Pratico_da_EFD_Versao_2.0.13.pdf. Acesso em 27 abr. 2014.

_____. **SPED: O que é**. Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/SPED-fiscal/o-que-e.htm>. Aceso em: 27 abr. 2014.

_____. **Carga Tributaria no Brasil 2012 – Análise de tributos e base de incidência**. Divulgado em Dezembro de 2013. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudoTributarios/estatisticas/CTB_2012.pdf. Acesso em 20 set. 2014.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007

SILVA, José Maria da. SILVEIRA, Emerson Sena. **Apresentação de Trabalhos Acadêmicos: normas e técnicas**. 2. ed. Rio de Janeiro. Vozes, 2007.

SONEGOMETRO. **Contador da Sonegação em Tempo Real**.

Disponível em: <http://www.quantocustaobrasil.com.br>. Acesso em: 20 ago. 2014.

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (Sinprofaz). **Sonegação no Brasil – Uma Estimativa do Desvio da Arrecadação do Exercício de 2011**. Novembro de 2012.

Divulgado em: <http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos-pdf/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Sonegação no Brasil – Uma Estimativa do Desvio da Arrecadação do Exercício de 2013**. Março de 2014.

Disponível em: <http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos-pdf/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2013.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.